



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.471 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Indaiatuba, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através dos Programas Pró-Saneamento e Pró-Moradia, no valor de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos autorizados no "caput" deste artigo serão destinados a execução dos seguintes empreendimentos:

I - implantação de emissário de esgotos no Córrego Barnabé, de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

II - produção de lotes urbanizados para a população de baixa renda, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes dos financiamentos a serem contraídos pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte de suas quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do Imposto sobre Operações relativos à Circulação de Mercadorias e sobre a Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, nos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município de Indaiatuba não efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de financiamentos a serem celebrados.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser contratados, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

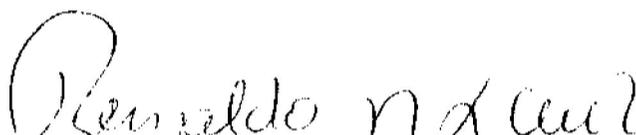
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nos exercícios financeiros de 1997 e 1998 para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL